



Prefeitura de
Russas



DESPACHO

Da: Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Russas
À: Assessoria Jurídica

Senhor (a) Assessor (a),

Anexo ao presente encaminha o processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 001.02.06.2021/2021-DIV**, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E PAINÉIS GERENCIAIS DE RECEITA, DESPESA, PESSOAL E COMPRAS, VISANDO À VERIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS GESTORES DE ESTRATÉGIAS GERENCIAIS E FINANCEIRAS, JUNTO AS SECRETARIAS DE FINANÇAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE**, conforme anexo do edital, para análise, parecer e demais providências cabíveis.

Russas - CE, 28 de Junho de 2021.


Rodolpho Araújo de Moraes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Russas

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Trata-se de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências legais no procedimento licitatório relativo a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001.02.06.2021/2021-DIV**, o qual apresenta como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E PAINÉIS GERENCIAIS DE RECEITA, DESPESA, PESSOAL E COMPRAS, VISANDO À VERIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS GESTORES DE ESTRATÉGIAS GERENCIAIS E FINANCEIRAS, JUNTO AS SECRETARIAS DE FINANÇAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE**, Desta forma, e em atenção ao dispositivo previsto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, os procedimentos licitatórios modalidade Tomada de Preços, tem por objetivo levar a efeito o certame, com fundamento no § 2º, do art. 22, bem como a alínea b", do art. 23 ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sua principal característica é se destinar a interessados devidamente cadastrados e, por força da Lei nº. 8.666/93, ela também passou a se estender aos interessados que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

É juridicamente condicionada por uma série de princípios de direito, classificando-se normativa e constitucionalmente em: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim, às diretrizes da celeridade, finalidade razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Todos estes princípios e diretrizes estão evidenciados de modo cristalino na Lei de Licitações, na Lei 8.666/93 e na Constituição Federal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a gestão pública visando obter o melhor desempenho possível e a proposta mais vantajosa para a Administração.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular a tomada de preços em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido certame licitatório em suas fases preparatórias e externas de forma aparentemente regular e em conformidade ao legalmente exigido.

Por isso exposto, preenchidas as formalidades legais e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento licitatório onde a empresa **NEXOS ASSESSORIA CONTABIL S/S - ME**, inscrita no CNPJ com o Nº 26.703.429/0001-39, foi declarada vencedora do certame, conforme julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Russas/CE, 28 de Junho de 2021.


TICIANA SAMPAIO DE ALMEIDA ABREU
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/CE 21.817

PORTARIA Nº 002/2021

Ticiano Sampaio de Almeida Abreu
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 002/2021
OAB/CE nº 21.817